

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA BRANCA
Estado de São Paulo
Secretaria Geral/ 2022



Autoria do Vereador Marcelo Galante Lopes da Cunha

LEI NO. 3.864 de 27 de outubro de 2022.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA PUBLICAÇÃO DO CRONOGRAMA DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DAS ÁREAS EXTERNAS E INTERNAS DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL PERTENCENTES À MUNICIPALIDADE.

A Câmara Municipal de Casa Branca aprova e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo obrigado a publicar, em seu site eletrônico, o cronograma de limpeza e manutenção das áreas externas e internas das escolas da rede municipal de ensino infantil e fundamental pertencentes a municipalidade.

Parágrafo único- A publicação mencionada no caput deste artigo será realizada trimestralmente.

Artigo 2º- Para efeito desta Lei, considera-se limpeza e manutenção das áreas mencionadas, os trabalhos de capinação, jardinagem e podas de árvores.

Artigo 3º- No cronograma deverão constar:

- a) A listagem de todas as escolas da rede municipal de ensino infantil e fundamental pertencentes a municipalidade;
- b) A respectiva previsão das datas que serão realizadas aos trabalhos em cada unidade.

Artigo 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Casa Branca, 27 de outubro de 2022.

MARCO CÉSAR DE PAIVA AGA
PREFEITO MUNICIPAL

Afixada na Sede da Prefeitura Municipal e arquivada nesta Secretaria

MARIA JOSÉ PORFÍRIO MARSON
SECRETÁRIA GERAL